



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Edernon Marcos Pereira**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliado em Contagem/MG, **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.039/0001-50, órgão previdenciário Municipal com sede na Praça Conde de Prados, S/N, Centro, Barbacena/MG, CEP: 36200-104, neste ato representado por seu Diretor, **Fábio Russo Guimarães**, brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula funcional nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 17.714.486/0001-22, com sede na Avenida Governador Benedito Valadares, 181 - Bairro Padre Cunha, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Daniel Saigarello**, brasileiro, casado, engenheiro civil, matrícula funcional nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, advogado, matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG e **DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 55.823.094/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 8º andar, Vila Olimpia, em São Paulo/SP, CEP: 04.548-903, telefone [REDACTED], neste ato representada por **Pedro Henrique Ricco Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, conforme documentos de fls. 25, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 010/2025; Credenciamento nº 001/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 9.325/2023, Lei Municipal nº 3.245/1995, Decreto Municipal nº 7.591/2014 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis ao caso e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento da Instituição Financeira acima identificada para **concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação FACULTATIVA em folha de pagamento e cartão consignado, aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena.**

1.2. Não será permitida a consignação em pagamento a servidores:

- I) Que exerçam, exclusivamente, cargo em comissão, sem vínculo permanente e contratados por prazo determinado, conforme estipulado pela Diretoria de Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025;**
- II) Cujas soma mensal das consignações facultativas atinja ao valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** de sua remuneração, provento ou pensão, excluídas as seguintes vantagens:
 - a) diárias;
 - b) ajuda de custo;
 - c) salário família;
 - d) gratificação natalina;
 - e) adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
 - f) adicional por prestação de serviço extraordinário;
 - g) adicional noturno;
 - h) adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
 - i) parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

1.3. A consignação deverá destinar-se, exclusivamente, ao pagamento de: amortização de empréstimos concedidos pela entidade **CRENCIADA**, conforme inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.591/2014.

1.4. Consoante regulamento, a consignação compulsória tem prioridade sobre as facultativas.

1.5. Não será permitido o desconto de consignações facultativas **até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 75%**



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**
RUBRICA
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

(setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, conforme § Único do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.591, de 06.03.2014.

- 1.6.** Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no Subitem II do **Item 1.2** da presente cláusula, será reservado exclusivamente ao **limite de 5% (cinco por cento)** para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.
- 1.7.** A liberação do crédito ao servidor ou pensionista **somente ocorrerá após a confirmação** da Administração Pública quanto à possibilidade de realização dos descontos, em decorrência dos limites referidos nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.591/2014.
- 1.8.** Nos mesmos moldes do **Item 1.7** ocorrerá quando se tratar de repactuação do contrato de empréstimo, financiamento ou outra operação de crédito que implique alteração do número ou valor das prestações consignadas em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CREDENCIADA

- 2.1.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados.
- 2.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias**, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.
- 2.1.3.** Encaminhar **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) relação dos contratos liberados contendo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de matrícula, valor a ser consignado, **número de parcelas**, mês de início e término para que se proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.
- 2.1.4.** Considerando que os empréstimos consignados serão oferecidos apenas para servidores efetivos, aposentados e pensionistas, ou seja, servidores com vínculo permanente, **o número de parcelas ficará a cargo da Instituição Financeira devidamente CREDENCIADA.**



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
ESTADO 2020 + 2030
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

- 2.1.5.** A não observância do prazo de que trata o **Subitem 2.1.3** pela Instituição Financeira **CRENCIADA** implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na Folha do mês de competência.
- 2.1.6.** Comunicar **por escrito** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) **qualquer alteração** no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados por força da consignação em folha de pagamento.
- 2.1.7.** Prestar, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias**, todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.
- 2.1.8.** Devolver, diretamente, ao servidor, em **prazo não superior a 05 (cinco) dias**, a contar da data de sua solicitação, eventuais quantias descontadas indevidamente.
- 2.1.9.** Responder por danos causados diretamente ao Município, aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 2.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciado.
- 2.1.11.** Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários para formalização das operações.
- 2.1.12.** Providenciar, diretamente, com os servidores, cópia de seus documentos pessoais, contracheque e comprovante de residência.
- 2.1.13.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Direta e Indireta, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

- 2.1.14.** Reapresentar sempre no mês de celebração/aniversário do Contrato de Credenciamento, os **documentos habilitatórios** constantes na Cláusula Quarta do aludido Edital de Credenciamento, bem como o **Instrumento de Procuração** Pública atualizado, dentro do prazo de validade, especificando poderes para a renovação do Contrato de Credenciamento.
- 2.1.15.** Comprovar regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, e FGTS.
- 2.1.16.** Não transferir total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, salvo expressa anuência do Município, observado os casos descritos no **Subitem 2.1.17** desta cláusula.
- 2.1.17.** Eventual cessão ou transferência, total ou parcial, pelo Banco **CRENCIADO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Contrato, serão cientificadas previamente ao Município.
- 2.1.18.** As demais obrigações estão dispostas no Termo de Referência e Edital/Anexos, vinculados ao **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025**, partes integrantes do presente Contrato, o que dispensa transcrições.

2.2. DO MUNICÍPIO CRENCIANTE

- 2.2.1.** Receber e processar as informações prestadas pela Instituição Financeira **CRENCIADA**, identificando e efetuando a consignação (desconto), através de sistemas ou plataformas digitais.
- 2.2.2.** Fiscalizar e avaliar a fiel observância do que foi pactuado no presente Contrato de Credenciamento e Edital/Anexos, todos vinculados ao **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025**, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a Instituição Financeira Credenciada e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 2.2.3.** A consignação em Folha de Pagamento **não implica corresponsabilidade** da

Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

Administração Direta e Indireta por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor ou pensionista perante o Banco **CRENCIADO** ou compromissos de natureza pecuniária.

2.2.4. Fica o Município **isento de qualquer responsabilidade** quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

2.2.5. A cessação de vínculo entre o Município de Barbacena e o servidor não obriga a Administração Pública perante à Instituição Financeira.

2.2.6. Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento, na conta a ser indicada previamente pelo Banco **CRENCIADO**, em **até 05 (cinco) dias após o pagamento dos proventos/salários**, conforme informado nos autos do **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025** pela Diretoria de Recursos Humanos/SEMAD.

2.2.7. É vedado ao Município proceder a retenção de valores e não os repassar à Instituição Financeira, devendo ser justificado o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes.

2.2.8. Prestar, em **até 05 (cinco) dias**, às informações solicitadas pela Instituição Financeira **CRENCIADA** em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, tais como:

- a) A margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo concedido ("Margem Consignável), conforme arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.591/2014;
- b) Exoneração;
- c) Vacância;
- d) Inatividade;
- e) Falecimento;
- f) Licença sem vencimento; ou
- g) Qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento.



Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

2.2.9. Liberar o demonstrativo de rendimentos do servidor ou pensionista com a discriminação do valor do desconto mensal correspondente a cada operação relativa à consignação.

2.2.10. Providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato de Credenciamento, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (e-DOB) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

O presente ajuste não implicará em quaisquer custos para o Município de Barbacena.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, autorizado sua prorrogação nos termos do **art. 107 da Lei Federal 14.133/2021**, a ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. É facultado às partes rescindir o presente Contrato de Credenciamento, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante **aviso prévio de 30 (trinta) dias**.

5.2. Na hipótese de extinção deste Credenciamento, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação, pelo servidor ou pensionista, dos empréstimos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

As consignações em folha de pagamento poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do Banco **CRENCIADO**, salvo hipóteses específicas previstas no presente ajuste, na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de cláusulas ajustadas pela instituição financeira **CRENCIADA** acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto na “Cláusula Sexta do Edital” e na legislação vigente.

Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

- 8.1. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Cláusula 6 do Termo de Referência, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Danyelle Valéria Cruz Carvalho** e a fiscalização se dará pelo servidor **Eduardo Vítório de Souza** ou quem vir a substituí-los.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.
- 9.2. As partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nas legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas e documentação pertinente, mediante proposta de modificação a ser apresentada, em tempo hábil, pela Instituição Financeira **CRENCIADA**, desde que aceita pelo **CRENCIANTE**, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A execução do objeto observará os PRINCÍPIOS e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para **assegurar a privacidade e segurança** das informações dos beneficiários, especialmente no que se refere à **legalidade no tratamento dos dados pessoais** a que as partes tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 11.2. Cada parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, **garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais** tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, funcionários, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a **Lei nº 13.709/18**, e ainda à Resolução BACEN nº 4.658/18 (Legislação de Proteção de Dados).
- 11.3. Em caso de nomeação de terceiros autorizados a processar dados pessoais objeto deste Contrato, este se fará sempre **por escrito**, observadas as obrigações, princípios, finalidades e limites estabelecidos pelas Leis de Proteção de Dados.

Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

11.4. Independentemente do âmbito deste instrumento, dentre as medidas a serem tomadas para fins de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra, em caso de incidente de segurança, considerando que o Banco **CRENCIADO** atuará como controlador, deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente no que tange à **comunicação das autoridades competentes**.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Credenciamento e eventuais Termos Aditivos serão publicados em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (e-DOB) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Diretoria de Consultoria do Município de Barbacena/AGM decorre de **autorização expressa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barbacena**, exarada aos 10.04.2025 no corpo do **Ofício nº 051/2025/SEPLAN**, anexo às fls. 20 do **Procedimento Administrativo nº 010/2025. Cred. nº 001/2025**.

CLÁUSULA QUINZE – DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

O presente instrumento está ancorado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 9.325/2023, na Lei Municipal nº 3.245/1995, no Decreto Municipal nº 7.591/2014 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato de Credenciamento, para todos os fins de direito, o **Edital/Anexos** de Credenciamento do **Processo nº 010/2025 – Credenciamento nº 001/2025** e demais documentos instrumentalizadores que compõem os autos, exigidos, inclusive pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 04 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:

[Redacted]

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDERNON MARCOS PEREIRA**
Data: 20/03/2026 13:41:38-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edernon Marcos Pereira
Secretaria de Administração - SEMAD
CONTRATANTE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GUSTAVO FERREIRA
DE SOUZA:

[Redacted]

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde/SESAP-
Fundo Municipal de Saúde/FMS
CONTRATANTE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FABIO RUSSO
GUIMARAES:

[Redacted]

Fábio Russo Guimarães
SIMPAS
CONTRATANTE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SERVICO DE AGUA E
SANEAMENTO
SAS:

[Redacted]

Daniel Salgarello
Serviço de Água e Saneamento – SAS
CONTRATANTE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PEDRO
HENRIQUE RICCO
OLIVEIRA:

[Redacted]

Pedro Henrique Ricco Oliveira
DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO
DIRETO S.A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

MARCOS
GUSTAVO
DA CUNHA
VALLE:

[Redacted]

TESTEMUNHAS:

1) - [Redacted]

CPF nº [Redacted]

2) - [Redacted]

CPF nº [Redacted]

Nº Sequencial:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026

III – pactuação regional.

Art. 8º Os serviços financiados deverão ser contratualizados com o prestador, prevendo:

- I – Metas quantitativas e qualitativas;
- II – indicadores de desempenho;
- III – critérios de pagamento;
- IV – mecanismos de auditoria.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares, incluindo:

- I – Definição de linhas de cuidado prioritárias;
- II – padronização de valores de complementação;
- III – fluxos assistenciais;
- IV – modelos de instrumentos jurídicos, devidamente aprovados pela Diretoria de consultoria da Advocacia Geral do Município.

Art. 10. Os Termos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde, com outros Municípios, que tenham por objeto a transferência a de recursos financeiros visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e pelas disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 30 de março de 2026;
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.969 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, à servidora Maria Januária Amélia Campos Pinheiro, Matrícula nº 6983/01, ocupante do Cargo Público de Monitora, conforme Parecer nº 250/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 07.02.2026. Barbacena, 24 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.325, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 9.541, de 2024; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.975 - 1 - REVOGAR a designação de Giovana Zappa Barbosa para compor a Equipe de Planejamento – EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº. 205/2025, na qualidade de integrante da área técnica em arquitetura, constante da Portaria nº. 26.686, de 01.12.2025.2 – DESIGNAR Luís Otávio Campos Faustino Vieira para compor a Equipe de Planejamento – EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº. 006/2026, na qualidade de integrante da área técnica em arquitetura, em substituição a Giovana Zappa Barbosa.3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 26 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.976 - 1 - EXONERAR, a pedido, a servidora Mariana de São Julião Santos, do cargo público de Atendente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 25.03.2026.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.03.2026. Barbacena, 26 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.330, de 1996; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 26.977 - 1 - DESIGNAR Izaura Aparecida Cordeiro para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal "Coronel Camilo Gomes de Araújo". 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de março de 2026.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

REGISTROS CADASTRAIS

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Nome: Cohab FC BQ - CNPJ: 48.935.420/0001-96. Endereço: Rua Paulo Antônio de Paula, nº 221, Bairro: Santa Cecília – Barbacena / MG, CEP: 36201-496. CRC valido até dia 30/03/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Nome: Associação Agroambiental Barbacena e Região - CNPJ: 09.414.414/0001-31. Endereço: Sítio Santana, nº S/N, Zona Rural – Pinheiro Grosso / MG, CEP: 36207-500, CRC valido até dia 30/03/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Nome: Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Faria - Aprodifa - CNPJ: 07.498.292/0001-83. Endereço: Localidade do Faria, nº S/N, Zona Rural – Faria / MG, CEP: 36200-970, CRC valido até dia 30/03/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Nome: Associação de Capoeira Balança Brasil - CNPJ: 04.263.957/0001-81. Endereço: Avenida Bias Fortes, nº 28, Porão - Centro / MG, CEP: 36200-068, CRC valido até dia 30/03/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE CERTAME - PE 006/2026 - PRC 168/2025- Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e futura e eventual prestação do serviço de manutenções de extintores de incêndio de 2º e 3º nível (com recarga), nos termos da Norma Brasileira NBR n. 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Tendo em vista o Decreto Municipal nº 10.029, publicado em 27/03/2026, que "Declara ponto facultativo o dia 02 de abril de 2026", fica designada a data de 06/04/2026 as 14h para abertura do certame. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. 32.3198.1006 . bilcompras.com. Adriana Rodrigues Costa. Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Credenciamento nº 014/2026. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ nº 14.675.553/0001-59, Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS – CNPJ nº 01.065.039/0001-50 e Serviço de Água e Saneamento – SAS – CNPJ nº 17.714.486/0001-22. Credenciada: DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 55.823.094/0001-90. Processo Licitatório nº 010/2025 – Credenciamento nº 001/2025. Objeto: concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento e cartão consignado, de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena. Data de assinatura: 24/03/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Edemon Marcos Pereira (Secretário SEMAD), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário SESAP/FMS), Fábio Russo Guimarães (Diretor SIMPAS), Daniel Salgarello (Diretor Geral SAS), Pedro Henrique Ricco Oliveira (Credenciada). Gerência: Danyelle Valéria Cruz Carvalho e Fiscalização: Eduardo Vitorio de Souza. Fiscal Administrativo: Wagner Sebastião da Silva.

Extrato de Contrato de Credenciamento nº 012/2026. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ nº 14.675.553/0001-59, Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS – CNPJ nº 01.065.039/0001-50 e Serviço de Água e Saneamento – SAS